nicípio (CGM) e presidente da CMAI; Fernanda Campagnucci – Secretária Executiva da Comissão de Acesso à Informação e Coordenadora da Coordenadoria de Promoção da Integridade (CGM/COPI); Mayna Dias Melo – Assessora Especial da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC); Marcoantonio Marques de Oliveira – Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico (SF); Ricardo Sartori – Secretário Adjunto Substituto da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos (SNJ); Dario Carnevalli Durigan – Assessor Especial da Secretaria do Governo Municipal (SGM); Cristina Kiomi Mori – Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Gestão (SMG); Adolpho Benedito Sormani – Assessor Especial da Secretaria Executiva de Comunicação; Fábio Coelho da Silva – Assessor Técnico da Controladoria Geral do Município (CGM/COPI); Renato Corte Lopes – Diretor da Divisão de Transparência Ativa (CGM/COPI). Ausente o representante do Gabinete do Prefeito. A Secretária Executiva da CMAI, Sra. Fernanda Campagnucci, abriu os trabalhos, conforme segue: **1. Dos pontos de pauta a serem tratados em reunião**: análise e deliberação sobre seis solicitações em terceira fase recursal; aprovação da proposta de portaria para estabelecer um procedimento para a Classificação de Informações; aprovação da proposta de novo regimento da CMAI. **2. Da Deliberação sobre 6 (seis) recursos de 3ª (terceira) instância do Sistema de Informação ao Cidadão (e-SIC) da Prefeitura de São Paulo (PMSP)**: **1º) Pedido de informação sob o nº de protocolo e-SIC 14046, registrado perante a São Paulo Obras (SPObras)**. Trata-se de pedido em que o solicitante requer informações a respeito da possível data para nomeação em concurso no qual foi aprovado. O órgão informou que não pode estabelecer nenhuma espécie de prognóstico, tendo em conta que tal decisão deve se lastrear em critérios de conveniência e oportunidade para determinar o melhor momento para a convocação, dentro da validade do concurso. Após análise do caso, os presentes consideraram o RECURSO INDEFERIDO. MOTIVO – o órgão cumpriu com as disposições da Lei de Acesso à Informação e disponibilizou as informações, não existindo razão para o deferimento. **2º) Pedido de informação sob o nº de protocolo e-SIC 14073, registrado perante a Controladoria Geral do Município (CGM)**. Trata-se de pedido em que o solicitante requer informações a respeito de determinados protocolos (1947, 1948 e 1951) que teria registrado junto a certo órgão da municipalidade. Alega que, referente ao último pedido, não recebeu orientação alguma. A Secretária Executiva informou que averiguou o caso e que o solicitante não deixou claro para quais canais de atendimento teria direcionado os protocolos. A CGM realizou pesquisa junto a todas as áreas que recebem solicitações externas e constatou que se tratavam de protocolos realizados junto à Ouvidoria. A Ouvidoria entregou o histórico referente aos pedidos em segunda instância recursal. No entanto, o requerente seguiu com dúvidas a respeito de determinado protocolo e registrou novo recurso. Após análise do caso, os presentes consideraram o RECURSO DEFERIDO, no sentido de que a Ouvidoria Geral complemente as informações. MOTIVO – complemento de informações para esclarecimento. **3º) Pedido de informação sob o nº de protocolo e-SIC 14150, registrado perante a Subprefeitura de Parelheiros (SPPA)**. Trata-se de pedido em que o solicitante requer o mapa da região de Parelheiros, com todas as ruas, CEPs e bairros. O órgão respondeu de forma que tornou impossível de ser utilizada, visto o formato inadequado. Após análise do caso, os presentes consideraram o RECURSO DEFERIDO, para que a própria Controladoria Geral do Município analise a possibilidade de responder por meio do GEOSAMPA, orientando a Subprefeitura de Parelheiros e as demais para casos semelhantes. MOTIVO – trata-se de informação contemplada pela Lei de Acesso à Informação e de fácil obtenção. **4º) Pedido de informação sob o nº de protocolo e-SIC 14228, registrado perante a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação (SEME)**. Trata-se de pedido em que o solicitante requer uma diversidade de informações referentes aos Jogos da Cidade 2015, desde contratos referentes aos equipamentos e empresas realizadoras, chegando às súmulas dos árbitros. O órgão, em vista do volume grande de informações solicitadas, orientou o solicitante a comparecer pessoalmente para ter vistas aos processos, e, caso fosse de seu desejo, para tirar cópias. O solicitante quedou-se inerte. Após análise do caso, os presentes consideraram o RECURSO INDEFERIDO. MOTIVO – inexiste obrigação legal para que a informação seja entrega de uma determinada maneira, o Estado não pode dispor de recursos além daqueles necessários. **5º) Pedido de informação sob o nº de protocolo e-SIC 14308, registrado perante a Secretaria Municipal de Esporte , Lazer e Recreação (SEME)**. Trata-se de pedido em que o solicitante, aparentemente, requer cópia de determinada publicação do Diário Oficial da Cidade. Em sua primeira resposta, SEME não localizou a publicação relacionada. O requerente apresentou recurso indicando a publicação no site do Diário Oficial, sem, contudo, especificar que tipo de informação deseja com relação àquela publicação. Após análise do caso, os presentes consideraram o RECURSO INDEFERIDO, com a indicação de que o requerente apresente o pedido de forma mais específica para Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico. MOTIVO – o pedido carece de elementos para identificar o objeto de informação. **6º) Pedido de informação sob o nº de protocolo e-SIC 14352, registrado perante a Secretaria Municipal de Gestão (SMG)**. Trata-se de pedido no qual a solicitante requer as informações a respeito de quatro procuradores que atuariam em certo e determinado processo fiscal. A SNJ forneceu os dados de dois destes, os quais efetivamente ocupam os quadros da PGM. O relator explicou que, no que diz respeito aos demais, tais servidores não são funcionários da Prefeitura de São Paulo, e que a solicitante, por conta de todos atuarem no mesmo processo, provavelmente confundiu-os como sendo procuradores do município. Após análise do caso, os presentes consideraram o RECURSO INDEFERIDO. MOTIVO – o órgão forneceu a informação que lhe cabia, quanto a restante, trata-se de uma interpretação equivocada por parte da solicitante. **3**. Aprovação de Portaria estabelecendo um procedimento para classificação de informações. A Secretária Executiva apresentou a versão final, que foi aprovada de forma unânime e sem objeções. **4**. Aprovação de novo Regimento Interno da Comissão Municipal de Acesso à Informação. A Secretária Executiva apresentou a versão final, que foi aprovada de forma unânime e sem objeções. **6**. Por fim, reiterou-se que a CMAI deve se reunir novamente no dia dezessete do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis, em local a confirmar. Nada mais havendo para tratar, o Presidente da Comissão, Ilmo. Sr. Carlos Roberto Barretto, declarou encerrada a reunião às quinze horas e quarenta minutos (15h40), da qual se lavrou a presente ata, lida e aprovada, bem como assinada por todos.

Carlos Roberto Barretto
Presidente da CMAI
Secretário Adjunto da Controladoria Geral do Município(CGM)
Dario Carnevalli Durigan
Assessor Especial
Secretaria do Governo Municipal(SGM)
Mayna Dias Melo
Assessora Especial
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania(SMDHC)
Ricardo Sartori
Secretário Adjunto Substituto
Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos(SNJ)
Marcoantonio Marques de Oliveira
Secretário Adjunto
Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico(SF)
Cristina Kiomi Mori
Secretária Adjunta
Secretaria Municipal de Gestão (SMG)
Adolpho Benedito Sormani
Assessor Especial
Secretaria Executiva de Comunicação(SECOM)
Fernanda Campagnucci
Secretária Executiva da CMAI
Controladoria Geral do Município(CGM)

PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 03 / SMPIR / 2016.

MAURÍCIO PESTANA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 15.764/2013, que dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial – SMPIR, entre outras:

RESOLVE:

1.Constituir "Comissão Permanente de Averiguação Preliminar" no âmbito desta Secretaria, com a seguinte composição:

Ana Carolina de Paula Silva, RF: 8252408;
Guilherme Teixeira César da Luz, RF: 7357397;
Simone Silva do Nascimento, RF: 8112819.

2.A Comissão ora instituída tem como atribuição promover, nos termos da lei, as apurações preliminares resultantes de irregularidades no serviço público e instauradas pelo Senhor Secretário, de acordo com o Decreto n.º 43.233/03.

3.A Presidência da Comissão ficará a cargo da servidora**Ana Carolina de Paula Silva**, ficando como Membros **Guilherme Teixeira César da Luz e Simone Silva do Nascimento**.

4.Os membros ora nomeados desempenharão as funções na Comissão sem prejuízo de suas funções normais.

5.A critério daquela e para facilitar o desenvolvimento dos trabalhos, poderão desmembrar-se em subcomissões com a mesma competência.

6.Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APURAÇÃO PRELIMINAR

DESPACHO – Furto de Chip de Celular - Artigos 98 a 101, Decreto Municipal 43.233/03 - Processo nº 2016-0.002.948-1

1.À vista dos elementos que instruem o presente, em especial a manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica desta pasta, que acolho, DETERMINO que a Comissão Permanente de Averiguação Preliminar instituída nesta Secretaria promova a Apuração Preliminar dos fatos, com fundamento no artigo 201 da Lei nº 8.989/79, com a nova redação a ele conferida pela Lei nº 13.519/03, c.c. artigos 98 a 101 do Decreto nº 43.233/2003, apresentando, no prazo de 20 (vinte) dias, relatório conclusivo sobre o que for apurado.

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 001/SMPIR/2014.

DESPACHO DE RETI-RATIFICAÇÃO - Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 - Processo Administrativo nº 2014-0.057.219-0

À vista dos elementos que instruem o presente, em especial a manifestação da Supervisão de Administração e Finanças e da anuência da Assessoria Jurídica, RETI-RATIFICO, o despacho de fls. 380/381, devendo constar da seguinte forma:

1. À vista dos elementos constantes do presente, em especial, a manifestação de SMPIR – SAF de fls. 379, que acolho,**AUTORIZO**a prorrogação do Contrato nº 001/SMPIR/2015 firmado com a empresa Stillus Transporte Service Car Ltda. – ME, CNPJ nº 18.186.505/0001-85, para a prestação de serviços de locação de veículos com condutor, combustível e quilometragem livre para a Secretaria Municipal de Promoção de Igualdade Racial, pelo valor total de R$ 346.800,00 (trezentos e quarenta e seis mil e oitocentos reais), pelo prazo de 12 (doze) meses, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

2. Ficam ratificados os demais termos do despacho

PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA

GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 007/2016/SMPED/GAB/DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016

Institui as seguintes ferramentas oficiais de acessibilidade da SMPED, quais sejam: Livro Mobilidade Acessível e Curso de Educação Continuada e Certificação em Acessibilidade, bem como designa Servidores Públicos da SMPED para exercer atribuições previstas na **Portaria nº007/SEPED/2007 (Curso de Educação Continuada e Certificação em Acessibilidade)**.

Marianne Pinotti, Secretária Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º. Esta Portaria institui as seguintes ferramentas oficiais de acessibilidade da SMPED, quais sejam:

I- Livro Mobilidade Acessível;

II- Curso de Educação Continuada e Certificação em Acessibilidade, que tem como apoio didático o Livro Mobilidade Acessível.

Artigo 2º. As ferramentas previstas no artigo 1º consistem, em síntese:

I- Livro Mobilidade Acessível: numa linguagem simples, que possibilita a consulta tanto por profissionais de arquitetura e construção quanto por qualquer cidadão que se interesse pelo tema, estão dispostas informações extraídas de normas técnicas nacionais e internacionais, legislação vigente, além de orientações elaboradas pela Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA, órgão ligado a SMPED. Desta feita, tem como objetivo colaborar para inserção da pessoa com deficiência na sociedade por meio da promoção do "Desenho Universal", conceito que garante pela acessibilidade a todos os componentes de qualquer ambiente, respeitando todas as pessoas.

II- Curso de Educação Continuada e Certificação em Acessibilidade que tem como apoio didático o livro Mobilidade Acessível. Visa sensibilizar e orientar os funcionários da Prefeitura do Município de São Paulo envolvidos em edificações e vias públicas, educadores de faculdades e escolas técnicas e demais profissionais da área de engenharia e arquitetura, através de um processo de educação continuada com treinamento planejado em módulos teórico e vivencial, com a emissão de certificado. Tem como objetivo promover a transformação cultural dos profissionais envolvidos na conquista da acessibilidade e permitir a inclusão das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Artigo 3º. Designar o Servidor Público, Arquiteto Eduardo Flores Auge, Especialista em Desenvolvimento Urbano, RF 750.488.8, como Coordenador/Professor do Curso de Educação Continuada e Certificação em Acessibilidade da SMPED, bem como designar os seguintes Servidores Públicos como também professores do curso:

GUILHERME HENRIQUE DE PAULA E SILVA (SMPED) – RF.396.370.5
JOÃO CARLOS DA SILVA (SMPED) – RF.752.323.8
LAILA DELL ANTONIA SCARASSATI (SMPED) – RF.812.216.4
OSWALDO RAFAEL FANTINI (SMPED) – RF.500.759.3
SILVANA SERAFINO CAMBIAGHI (SMSP) – RF.581.954-7
ULYSSES DOS SANTOS (SMPED) – RF.749.271.5
Organização Administrativa do curso:
SIRLEI HULER (SMPED) – RF.810.912.5

Artigo 4º. Este portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a PORTARIA Nº038/2015/SMPED/GAB/DE 27 DE JULHO DE 2015.

GESTÃO

COORDENADORIA DE GESTÃO DE DOCUMENTOS PÚBLICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS EXTRAVIADOS

RESOLUÇÃO Nº 03 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

Comissão Permanente de Processos Extraviados – C.P.P.E.
Declaração de extravio dos processos :

Número	Interessado	Assunto	Origem da Denúncia
1994-0.156.771-9	Luiz Carlos Burti	Auto de Regularização	SMSP-ANISTIA-94

Justificativa: Considerando a vistoria realizada pelo agente vistor e as informações do Supervisor da SP-MO, Joel M. Opitacio e Lodovico J. Mafra, respectivamente, informam que no local foi construído um conjunto de prédios com 4 torres, onde consta Certificado de Conclusão nº 2004/36.276-00, emitido pelo processo 2004-0.272.845-5.

1993-0.011.589-8	S A JD São Roque V Franca Andrade e ADJ	Cessão com Isenção de Taxa	SP-CL

Justificativa: Considerando as informações do agente vistor/SP-CL, Milton Bernandini La Seiva, de que não consta o nº 100 a Rua João Maximiano e as informações da Procuradora Diretora/SNJ/DEMAP, Marina Magro Beringhs Martinez, de que não constam nos arquivos de DEMAP/GAB-EXP cópias de documentos e ou manifestações referentes ao processo ora desaparecido.

1987-0.003.623-4	Sinwaldo Neves Vieira	Código de Obras e Edificações	SP-BT
1994-0.015.949-8	Sinvaldo Neves Vieira Bar e Bilhar-ME	Alvará de Funcionamento	SP-BT

Justificativa: Considerando as informações do agente vistor/SP-BT, César F. dos Santos, que no imóvel a Rua Vaticano nº 39 funciona a empresa "Aleff Bar & Restaurante ME" para o qual foi autuado o processo 2015-0.342.234-4 de Intimação/Notificação (A. Int. e Infr. 5674/15 e AM 14-296.709-2) por falta de ALF. O imóvel consta regularizado pela Lei 11.522/94 – Anistia.

1994-0.143.146-9	Marcos Antonio dos Santos	Auto de Regularização	SMSP-ANISTIA-94

Justificativa: Considerando as informações do agente vistor da SP-MO, Marco Antonio Durão, que informa para o local consta o Auto de Licença de Funcionamento Condicionado nº 2016/80.511-00 em nome de Magic Star Comércio de Artigos para Impressão Eireli.

1989-0.003.136-8	Eneias Adb Pinotti	Alvará de Reforma	SP-BT/SUOS-APROV

Justificativa: Considerando as informações do agente vistor da SP-BT, Acauã Rodrigues dos Santos, que informa o local está sob ação fiscalizatória por motivo de obra de reforma irregular desde 2014. Em função desta ação fiscalizatória tem sido constantemente vistoriado e autuado conforme a Lei 11.228/92. Até o momento, desde o início da ação fiscalizatória, não foi constatado o início de atividade comercial. Quanto a existência de dois processos sobre o mesmo assunto (2014-0.267.555-7 e 2015-0.002.018-0), é praxe do procedimento fiscalizatório, sendo o primeiro processo citado o que inicia a ação fiscalizatória, e que após a etapa de Desrespeito ao Embargo de Obras dá origem a autuação do chamado "Processo Clone", pois o primeiro passa a circular pelo Gabinete e Secretaria de Negócios Jurídicos, para providências judiciais e outras, e o segundo continua no setor de fiscalização para continuidade de ação fiscalizatória. Por este motivo quando da autuação do segundo, é feito constar no campo "Motivo da Autuação" a indicação de que é "Clone".

1996-0.045.635-6	Kodak Brasileira Com. e Indústria - Al 32483/96	Inttimação/Notificação	SP-BT/SFA-PROT-AUT
1988-0.002.883-7	Kodak Brasileira Comércio e Indústria Ltda.	Alvará de Funcionamento	SP-BT/SUOS-FISC
1991-0.007.778-0	Kodak Brasileira Comércio e Indústria Ltda.	Alvará de Funcionamento	SP-BT/SUOS-FISC

Justificativa: Considerando a empresa em questão ter encerrado suas atividades no local, estando em funcionamento a Rua George Eastman nº 213 a empresa "Carrefour Comércio e Indústria Ltda.", para a qual a agente vistor/SP-BT, Fernanda Guelman Chede, informa constar processo de ação fiscal 2010-0.291.110-5, nos termos da Lei 13.885/04 por falta de ALF. O imóvel consta em situação regular no CEDI.

2000-0.245.456-0	Marlu Grill Lanchonete Ltda. ME	Auto de Licença de Loc. e Funcionamento	SP-CL/CPDU/CAD

Justificativa: Considerando o processo ter desaparecido em sinistro ocorrido na SP-CL/CPDU em fevereiro/2010, o assunto tratado pelo mesmo foi deferido, tendo o ALF emitido. O imóvel consta em situação regular no CEDI.

1983-0.003.935-0	IFER Estamparia e Ferramentaria Ltda.	Laudo Técnico	SP-SA-SUOS-FISC

Justificativa: Considerando constar para a empresa IFEL Estamparia e Ferramentaria Ltda., o processo 2002-0.101.235-5 de Reconsideração de Despacho de Auto de Verificação de Segurança (encerrado-deferido). O imóvel consta em situação regular no CEDI.

1978-0.003.470-4	Lauro Ferreira dos Santos	Reconsideração de Despacho	SP-SA-SUOS-FISC

Justificativa: Considerando as informações do agente vistor/SP-CS, Paulo Eduardo Poggio, que a empresa "Lanchonete Cristal ME" continua em funcionamento à Av. Pinedo, 698 e 702 a qual foi lavrado AI nº 4394, tendo sido autuado o processo 2015-0.343.744-9 de Intimação/Notificação.

1994-0.143.144-2	BRAVOX S/A Indústria e Com. Eletrônico	Auto de Regularização	SMSP-ANISTIA-94

Justificativa: Considerando as informações do agente vistor/SP-JT, Lizandra Barros de Souza, que informa o imóvel situado à Rua Luis Carlos Gentile nº 803, trata-se de uso não residencial no qual outrora funcionava a BRAVOX S/A Indústria e Com. Eletrônico. O imóvel em questão encontra-se abandonado há anos e em estado de deterioração. Não constatou no SIMPROC a existência de nenhum processo de solicitação de licença de funcionamento.

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

COAFI-33.

AUXÍLIO FUNERAL

DEFIRO – nos termos do artigo 125 da Lei 8.989/79, regulamentada pelo Decreto 17.616/81 e de acordo com o Decreto 56.779/16, artigo 9º.

2016-0.020.008-3 Em nome de **CLAUDIA DUARTE SILVA CPF– 131.777.598-80 Auxílio Funeral no valor de R$ 1.359,00.**

2016-0.020.216-7 Em nome de **GIUSEPPINA FERRANTE CPF– 939.380.398-68 Auxílio Funeral no valor de R$ 3.099,76.**

2015-0.308.249-7 Em nome de **MARLEIDE ALENCAR E SILVA CPF– 495.825.988-08 Auxílio Funeral no valor de R$ 1.812,91.**

2016-0.024.297-5 Em nome de **MARIA LIDUINA RODRIGUES DOMINGOS CPF– 090.949.778-85 Auxílio Funeral no valor de R$ 3.506,43.**

2016-0.003.411-6 Em nome de **DANILEIDE ARAUJO CARNEIRO CPF–226.312.528-02 Auxílio Funeral no valor de R$ 1.143,79.**

2016-0.023.415-8 Em nome de **OSMAR ALONSO CPF– 094.145.188-78 Auxílio Funeral no valor de R$ 3.107,14.**

2016-0.019.703-1 Em nome de **DIRCE DA SILVA CPF– 363.500.498-70 Auxílio Funeral no valor de R$ 1.614,98.**

2015-0.334.725-3 Em nome de **PAULO AFONSO OLIANIO FAVARO CPF – 090.015.328-88 Auxílio Funeral no valor de R$ 2.958,87.**

2016-0.019.869-0 Em nome de **PATRICIA GOMES DA SILVA CPF – 086.514.178-96 Auxílio Funeral no valor de R$ 7.300,00.**

2016-0.022.996-0 Em nome de **DANIEL DE MEIRELES PEDRO CPF – 227.031.658-46 Auxílio Funeral no valor de R$ 2.119,65.**

COAFI-33.

AUXÍLIO FUNERAL

DEFIRO – nos termos do artigo 125 da Lei 8.989/79, regulamentada pelo Decreto 17.616/81 e de acordo com o Decreto 56.779/16, artigo 9º.

2015-0.336.160-4 Em nome de **SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICIPIO DE SÃO PAUO CNPJ – P. 47.261.292/0001-80 Auxílio Funeral no valor de R$ 28.863,29.**

2016-0.010.908-6 Em nome de **SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICIPIO DE SÃO PAUO CNPJ – P. 47.261.292/0001-80 Auxílio Funeral no valor de R$ 31.925,74.**

2016-0.010.916-7 Em nome de **SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICIPIO DE SÃO PAUO CNPJ – P. 47.261.292/0001-80 Auxílio Funeral no valor de R$ 23.067,02.**

2016-0.010.913-2 Em nome de **SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICIPIO DE SÃO PAUO CNPJ – P. 47.261.292/0001-80 Auxílio Funeral no valor de R$ 1.980,66.**

COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Processo nº 2015-0.142.593-1
EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTÍCIPES: por um lado, a PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO, por intermédio das seguintes Subprefeituras: SUBPREFEITURA CAMPO LIMPO, SUBPREFEITURA ERMELINO MATARAZZO, SUBPREFEITURA FREGUESIA/BRASILANDIA, SUBPREFEITURA GUAIANASES, SUBPREFEITURA ITAQUERA, SUBPREFEITURA JABAQUARA, SUBPREFEITURA JAÇANÃ/TREMEMBÉ, SUBPREFEITURA LAPA, SUBPREFEITURA M'BOI MIRIM, SUBPREFEITURA MOOCA, SUBPREFEITURA PENHA, SUBPREFEITURA PINHEIROS, SUBPREFEITURA SANTO AMARO, SUBPREFEITURA SÃO MATHEUS, SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL PAULISTA, SUBPREFEITURA VILA MARIA/GUILHERME, com a Interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS, e, por outro lado, ASSOCIAÇÃO RECICLANIP.

OBJETO: Desenvolver ações conjuntas e integradas, para efetivar as medidas necessárias à destinação ambientalmente adequada dos pneumáticos inservíveis.

VIGÊNCIA: 3 (três) anos a partir da assinatura.

VALOR: não haverá repasse financeiro

DATA DE ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2016

Rua Líbero Badaró, nº 425 - 35º andar, Centro – CEP 01009-000, telefone 3101-5050, ramal 284

ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO

GABINETE DO SUBPREFEITO

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO NO D.O.C. DE 17/02/2016, PÁGINA 11:

Regimento Eleitoral do CADES, parágrafo 2º, artigo 9º, item 1, leia-se como segue e não como constou: Rua Atucuri, 699 – Vila Carrão – com início às 10 horas e término às 16 horas.

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIMPROC DESPACHOS: LISTA 2016-2-030

SUBPREFEITURA ARICANDUVA-FORMOSA-CARRAO
ENDERECO: RUA ATUCURI 699
PROCESSOS DA UNIDADE SP-AF/PE
2013-0.145.305-2 ROSANA GOMES DELLALIBERADE BRITO
DEFERIDO
DEFERIDO NOS TERMOS DA LEI 9413/81
2013-0.270.360-5 FRANCISCO JOSE DA CRUZ
DEFERIDO
DEFERIDO NOS TERMOS DA LEI 11228/92 E DEC 32329/92
2013-0.300.938-9 NATALIA NECCO DA CRUZ
DEFERIDO
DEFERIDO NOS TERMOS DA LEI 11228/92 E DEC 32329/92
2013-0.343.078-5 JOSE BENDITO DIAS
INDEFERIDO
INDEFERIDO NOS TERMOS DA LEI 11228/92 E DEC 32329/92
2013-0.353.727-0 SIMONE MARIA CANTELLI DE OLIVEIRA
INDEFERIDO
INDEFERIDO NOS TERMOS DA LEI 11228/92
2014-0.015.129-1 SERGIO DOS SANTOS DELARISCI
DEFERIDO
DEFERIDO NOS TERMOS DA LEI 11228/92
2014-0.151.123-2 ANDREIA LUCIA CURCIO
DEFERIDO
DEFERIDO NOS TERMOS DA LEI 11228/92
2014-0.206.791-3 EDISON TAKASHI YAMADA
DEFERIDO
DEFERIDO NOS TERMOS DA LEI 11228/92 E DEC 32329/92
2015-0.129.029-7 RENATA MARQUES PEREIRA LINO
DEFERIDO
DEFERIDO NOS TERMOS DA LEI 11228/92
2015-0.144.480-4 VICTOR DE SOUSA ACORSI
DEFERIDO
DEFERIDO NOS TERMOS DA LEI 11228/92
2015-0.154.930-4 RAFAEL FACHIN
INDEFERIDO
INDEFERIDO NOS TERMOS DA LEI 11228/92 E DEC 32329/92
2015-0.241.044-0 DIALOGO 31 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
DEFERIDO
DEFERIDO NOS TERMOS DA LEI 11228/92 E DEC 32329/92
2015-0.241.051-2 DIALOGO 31 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
DEFERIDO
DEFERIDO NOS TERMOS DA LEI 11228/92
2015-0.241.052-0 IRINEU ANSELMO JR
INDEFERIDO
INDEFERIDO NOS TERMOS DA LEI 11228/92